



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1219 /2025/DLEG

Uruguaiana, 7 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 982, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que por meio dos setores competentes, prestem os seguintes esclarecimentos e documentos:

- A intervenção administrativa decretada pelo Município de Uruguaiana na gestão da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, iniciada em 2019, ainda se encontra em vigor?

- Em caso positivo:

- Informar o instrumento jurídico de renovação ou prorrogação, com cópia integral;
- Indicar o nome do atual interventor e os termos de sua nomeação;
- Informar quais medidas de gestão direta estão sendo executadas pelo Município;
- Indicar o prazo estimado para encerramento da intervenção.

Em caso negativo:

- Encaminhar cópia do ato oficial de encerramento da intervenção;
- Informar a data e os termos da transição da gestão para a entidade mantenedora da Santa Casa;
- Indicar se há acompanhamento técnico, contratual ou financeiro residual por parte do Município.

2. Requer-se que as respostas sejam instruídas com documentos oficiais pertinentes, como decretos, relatórios, pareceres e contratos, nos termos dos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

3. Solicita-se o envio da cópia integral dos Planos de Trabalho vinculados aos seguintes Termos de Fomento celebrados entre o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana:

- Termos de Fomento nº 003, 009, 030 de 2025.
- Termos de Fomento nº 039, 060, 173, 190 de 2024.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

4. Conforme disposto na cláusula 10.1 dos próprios instrumentos, o Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Fomento, sendo sua apresentação obrigatória nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, como condição para a regularidade da parceria, o controle dos recursos públicos e a observância ao princípio da transparência.

5. Solicita-se, ainda, que cada plano de trabalho contenha, de forma clara e objetiva:

- A descrição da realidade que se busca alterar;
- As metas e os indicadores de resultado;
- O cronograma de execução;
- O plano de aplicação dos recursos financeiros;
- A metodologia e a justificativa técnica da parceria.

5. A presente proposição tem por objetivo exercer a função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 54 e 95, XIV da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, especialmente no que tange à transparência, controle e legalidade das parcerias firmadas com recursos públicos.

6. Em 2019, a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana foi submetida a intervenção administrativa determinada pelo Poder Executivo Municipal — medida de natureza excepcional que, por sua gravidade e impacto, exige acompanhamento contínuo, criterioso e transparente por parte do Poder Legislativo. No entanto, não há informações públicas atualizadas sobre a situação jurídica atual da intervenção, nem sobre eventual prorrogação, encerramento formal ou transição da gestão à entidade mantenedora, o que torna indispensável o esclarecimento oficial da Administração Municipal.

7. Da mesma forma, diversos Termos de Fomento foram celebrados entre o Município e a Santa Casa nos exercícios de 2024 e 2025, com repasses significativos de recursos públicos. Contudo, os respectivos Planos de Trabalho, que constituem parte obrigatória e indissociável desses instrumentos, não foram amplamente divulgados. A ausência desses documentos compromete a verificação das metas, da execução física e financeira e do controle da eficiência na aplicação dos recursos.

8. O pedido encontra respaldo no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), que exige a apresentação prévia de Plano de Trabalho detalhado como condição para formalização da parceria, além de se fundamentar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

9. Portanto, o requerimento ora apresentado visa garantir o acesso à informação, o controle externo e o acompanhamento das ações municipais que envolvem diretamente a saúde pública, os recursos financeiros e a boa governança institucional.

Atenciosamente,

Ver. JOAQUEI ALVES GONÇALVES
Presidente